

REGULAMENTO INTERNO

2025 - 2028

ÍNDICE

NOTAS PRÉVIAS	4
I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
1.1. OFERTA EDUCATIVA	5
1.2. Horários.	
1.3. CALENDÁRIO ESCOLAR	
1.4. GESTÃO DE ESPAÇOS	
1.5. CONDIÇÕES DE FREQUÊNCIA E PAGAMENTO	
1.5.1. Condições de frequência e pagamento em situações excecionais	
1.5.1.1. Anuidade	
1.5.1.2. Incumprimento	9
1.5.1.3. Alterações ao tempo ou modo de lecionação	9
1.6. Apoio financeiro do Ministério da Educação	10
1.7. RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA	10
II – ORGÃOS DE GESTÃO DO COLÉGIO	11
2.1. Gerência	11
2.2. DIREÇÃO PEDAGÓGICA	11
2.3. Conselho Pedagógico	11
2.4. Conselho Geral de Docentes	
2.5. Conselho de Educadoras (Educação Pré-Escolar)	
2.6. Conselho de Docentes (1.º ciclo)	
2.7. Conselhos de Turma (2.º e 3.º ciclos)	
2.8. EDUCADORAS / PROFESSORES TITULARES DE TURMA / DIRETORES DE TURMA	
2.9. Conselho de Diretores de Turma (2.º e 3.º ciclos)	
2.10. DEPARTAMENTOS CURRICULARES (2.º E 3.º CICLOS)	
2.11. CONSELHO DE COORDENADORES DE DEPARTAMENTO (2.º E 3.º CICLOS)	
2.12. SECRETARIADO DE EXAMES	
2.13. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA	
III – NORMAS DE FUNCIONAMENTO	
3.1. NORMAS GERAIS	
3.2. NORMAS ESPECÍFICAS – ALUNOS	
3.2.1. Normas específicas – Sala de aula	
3.2.2. Normas específicas – Delegados de Turma (2.º e 3.º ciclos)	
3.2.3. Normas específicas – Recreio	
3.2.4. Normas específicas – Refeitórios	
3.2.5. Normas específicas – Biblioteca e Auditório	
3.2.7. Normas específicas — Caboratorios de Informatica e de Ciencias	
3.2.8. Normas específicas – Visitas de estudo / Saídas ao exterior	21 21
3.3. Disciplina	
3.3.1. Qualificação de infração	
3.3.2. Participação de ocorrência	
3.3.3. Finalidades das medidas disciplinares	
3.3.4. Medidas disciplinares corretivas	
3.3.5. Medidas disciplinares sancionatórias	
3.3.6. Procedimento disciplinar	
3.3.7. Celeridade do procedimento disciplinar	
3.3.8. Suspensão preventiva do aluno	

Regulamento Interno – 2025-2028

3.3.9. Decisão final do procedimento disciplinar	
3.4. A VALIAÇÃO	
3.4.1. Princípios orientadores	
3.4.2. Avaliação do desempenho dos alunos	
3.4.2.1. Objeto e intervenientes	
3.4.2.2. Critérios de avaliação	
3.4.3. Avaliação do comportamento dos alunos	32
3.4.4. Critérios de transição e de aprovação	
3.4.5. Quadro de Honra	
3.4.6. Quadro de Valor	
3.4.7. Quadro de Excelência	
3.4.8. Revisão das decisões	
3.5. Assiduidade	
3.5.1. Tipos de faltas e ocorrências dos alunos	3 <i>t</i>
3.5.2. Registo de faltas e ocorrências	
3.5.3. Justificação de faltas	
3.5.4. Excesso grave de faltas	
3.5.5. Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas	
3.5.6. Medidas de recuperação e de integração	
3.6. Processo individual do aluno	39
IV – MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA	40
4.1. EDUCADORES DOCENTES.	40
4.1.1. Direitos	
4.1.2. Deveres	
4.2. EDUCADORES NÃO DOCENTES	42
4.2.1. Direitos	
4.2.2. Deveres	
4.3. ALUNOS	43
4.3.1. Direitos	
4.3.2. Deveres	
4.4. ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	44
4.4.1. Direitos	
4.4.2. Deveres	
V – MATERIAL NECESSÁRIO	47
VI – SAÚDE E HIGIENE	AC
	43
DICDOCIÇÕES SINIAIS	Fo

NOTAS PRÉVIAS

A definição de um conjunto de normas de convivência torna-se essencial sempre que um determinado espaço – neste caso concreto, o Colégio D. Luísa Sigea – é partilhado por vários indivíduos, no sentido de clarificar os respetivos direitos e deveres.

Deste modo, estas normas, vertidas no presente Regulamento Interno, aplicam-se a todos os membros da comunidade educativa (alunos, educadores docentes, educadores não docentes e encarregados de educação), bem como a todos os atos praticados não apenas no recinto escolar, mas também no exterior do estabelecimento de ensino, desde que os alunos se encontrem em atividades escolares e os educadores docentes e não docentes estejam no exercício das suas funções.

O presente Regulamento Interno foi elaborado tendo em consideração o estabelecido no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto. Atendendo à realidade do Ensino Particular e Cooperativo, foram igualmente tidos em conta o Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, e a Portaria n.º 59/2014, de 7 de março.

Este Regulamento Interno vigorará entre os anos letivos de 2025/2026 e 2027/2028, sendo que, apesar deste período de vigência, poderá, de forma excecional, vir a ser atualizado, durante este triénio, se se considerar efetivamente necessário.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Oferta educativa

- a. A oferta educativa disponibilizada pelo Colégio D. Luísa Sigea é a seguinte:
 - Educação Pré-Escolar Nursery 3 anos, Junior Kindergarten 4 anos e Senior
 Kindergarten 5 anos
 - Desde os 3 anos, são lecionadas aulas de Educação Física e de Música, tendo em conta a importância da promoção de um desenvolvimento integral da criança.
 - 1.º, 2.º e 3. º ciclos do Ensino Básico 1.º ao 9.º anos de escolaridade
 No 1.º ciclo, é oferecida a disciplina de Inglês English Language Arts no 1.º e 2.º anos, permitindo que esta língua estrangeira seja lecionada ao longo de todo o ciclo, uma que já faz parte do currículo a partir do 3.º ano. São também dinamizadas, em todas as turmas, sessões de Escrita Criativa de modo a trabalhar, desde cedo, esta área e um conjunto de atividades que visam fortalecer a aquisição de competências no âmbito da Matemática.

No 3.º ciclo, inicia-se o Francês como Língua Estrangeira II e na componente de Educação Artística e Tecnológica (área de Complemento à Educação Artística) é lecionada a disciplina de Criatividade & Inovação. No 7.º e 8.º anos, faz parte das matrizes curriculares a disciplina de Projeto em Ação, como Oferta Complementar. Todas estas disciplinas são de frequência obrigatória, assim como a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, abordada num princípio de educação para os valores.

b. Em todos os ciclos de ensino, existe a possibilidade da frequência de atividades extracurriculares e modalidades de apoio educativo.

1.2. Horários

- **a.** O Colégio funciona, de segunda a sexta-feira, entre 7:30 e as 19:00, sendo os horários dos diferentes serviços divulgados antes do início de cada ano letivo.
- **b.** O horário escolar dos alunos obedece à sequinte matriz:
 - Educação Pré-Escolar: das 9:00 às 12:15 e das 13:15 às 16:00, sendo que às sextas-feiras as atividades letivas terminam às 12h15;
 - 1.º ciclo do Ensino Básico (1.º e 2.º anos): das 8:30 às 12:45 e das 13:45 às 15:15 ou 16:30, sendo que às sextas-feiras o horário letivo ocupa apenas o período da manhã, terminando às 13:30; num dos dias da semana, a hora de saída poderá ser ajustada, de acordo com o horário de funcionamento da catequese;

- 1.º ciclo do Ensino Básico (3.º e 4.º anos): das 8:45 às 12:30 e das 13:30 às 16:00, sendo que às sextas-feiras o horário letivo ocupa apenas o período da manhã; num dos dias da semana, a hora de entrada será ajustada, de acordo com o horário de funcionamento da categuese;
- 2.º ciclo do Ensino Básico: das 8:40 às 13:20 e das 14:40 às 15:30 ou 16:20, sendo que às quartas-feiras, o horário letivo ocupa apenas o período da manhã, terminando às 12:20;
- 3.º ciclo do Ensino Básico: das 8:20 às 13:00 e das 14:20 às 16:00 (para o 9.º ano, as aulas poderão prolongar-se, num dia da semana, até às 17:00), sendo que às quartas-feiras, o horário letivo ocupa apenas o período da manhã, terminando às 12:00 para o 7.º e 9.º anos.
- **c.** Para todos os efeitos, a contagem de prolongamento do horário inicia-se trinta minutos após o término das atividades letivas ou extracurriculares.

1.3. Calendário Escolar

- **a.** É divulgado antes do início do ano letivo, quer na página eletrónica do Colégio, quer no Projeto de Desenvolvimento do Currículo.
- **b.** Nos dias de realização de avaliações externas (Provas ModA ou Provas Finais do Ensino Básico), as aulas poderão ser suspensas, no período da manhã ou durante todo o dia, quer por questões logísticas (necessidade de utilização de diversas salas para a sua realização com os respetivos professores vigilantes), quer para garantir um ambiente de tranquilidade durante a realização das referidas avaliações externas.

1.4. Gestão de espaços

- **a.** Cada turma tem a sua sala própria, onde decorre a maioria das atividades letivas.
- **b.** As turmas apenas saem das suas respetivas salas quando, em contexto de aula, há necessidade de se deslocarem para espaços como o Auditório, os Laboratórios de Informática ou de Ciências, o Ateliê de Artes, a Biblioteca, o Ginásio, o Campo de Jogos ou o Terraço.

1.5. Condições de frequência e pagamento

- **a.** O Colégio presta serviços de utilização obrigatória e serviços de utilização facultativa.
- **b.** O pagamento da lecionação e da inscrição e seguro é obrigatório para todos os alunos
- **c.** Uma vez realizada a matrícula ou renovação da matrícula, não haverá lugar a qualquer restituição do valor pago.

- **d.** O ano letivo conta-se por inteiro, embora nele fiquem compreendidos feriados, férias e outras interrupções das atividades letivas, de acordo com o Calendário Escolar.
- **e.** Os serviços e atividades de caráter facultativo, existentes na tabela de preços, são escolhidos de acordo com a vontade dos encarregados de educação.
- **f.** As anuidades letivas (mensalidades) são divididas em dez prestações iguais, de setembro a junho, inclusive, no 1.°, 2.° e 3.° ciclos.
- **g.** No caso da Educação Pré-Escolar, a anuidade é dividida em onze prestações, de setembro a julho, inclusive sendo a última distribuída nos três primeiros meses do ano letivo e correspondendo às atividades de Tempos Livres (*Summer Camp*) e à qual acresce uma prestação suplementar.
- **h.** A anuidade do serviço de alimentação é dividida em dez prestações iguais, de setembro a junho, inclusive.
- **i.** No 1.º, 2.º e 3.º ciclos, é faturado, duas vezes por ano letivo, o valor correspondente a material disponibilizado à turma para a realização de atividades pedagógicas.
- **j.** São concedidos os seguintes descontos:
 - Pagamento Anual desconto de 5% na Mensalidade
 - Frequência de 2 irmãos desconto de 10% na Cantina no irmão mais novo;
 - Frequência de 3 irmãos desconto de 10% na Mensalidade e de 10% na Cantina no irmão mais novo;
 - Frequência de 4 irmãos desconto de 20% na Mensalidade e de 20% na Cantina no irmão mais novo;
 - Filho de ex-aluno desconto de 10% na Mensalidade (no caso de ter irmãos, são adicionados os respetivos descontos de irmãos);
 - Frequência de 3 atividades desconto de 50% na terceira atividade.
- **k.** No caso de o aluno ter direito a apoio financeiro do Ministério da Educação (sob a forma de Contrato Simples ou de Contrato de Desenvolvimento), a redução prevista no número anterior apenas poderá incidir sobre o valor não comparticipado da respetiva mensalidade.
- **I.** Na medida em que não é possível, aquando da matrícula e do início do ano letivo, determinar quais os alunos abrangidos pelo apoio financeiro, a redução prevista no ponto anterior será realizada pelo valor total da mensalidade e no momento do recebimento do apoio financeiro do Ministério da Educação proceder-se-á à retificação dos valores.
- **m.** Aos filhos dos trabalhadores do Colégio com horário completo e em dedicação exclusiva é concedida uma redução a definir no início de cada ano letivo sobre o valor total da mensalidade ou numa diferença entre este valor e o da comparticipação recebida do Ministério da Educação sob a forma de Contrato Simples ou Contrato de Desenvolvimento, se eventualmente por eles estiverem abrangidos.

- **n.** Os alunos da Educação Pré-Escolar e do 1.º e 2.º ciclos que, facultativamente, frequentem o Colégio nas interrupções letivas ou em outros momentos (como os dias que antecedem o início do ano letivo) terão de pagar as verbas correspondentes à alimentação e aos demais serviços que pretendam utilizar.
- **o.** A frequência do Colégio após o términus do Calendário Escolar, para os alunos do 1.º e 2.º ciclos, é considerada prolongamento de horário, sendo, por isso, sujeita ao pagamento de uma prestação suplementar proporcional ao tempo de frequência.
- **p.** A inscrição do aluno obriga ao pagamento das prestações (mensalidades, serviços e atividades) até ao final do mês em curso, mesmo que seja solicitada transferência para outro estabelecimento de ensino.
- **q.** Os encarregados de educação comprometem-se a cumprir com o pagamento dos serviços obrigatórios e facultativos e mensalidades dos seus educandos.
- **r.** Cada prestação deve ser paga até ao dia 8 do mês a que se refere, sendo que os pagamentos efetuados após esta data sofrerão uma penalização automática de 10% pelo não cumprimento. Em caso de incumprimento continuado, o Colégio aconselhará os encarregados de educação a procurar outra escola e colaborará com eles nessa solução.
- **s.** A mudança ou cancelamento de um serviço só será considerado mediante aviso, por escrito, feito na Secretaria 15 dias antes do mês seguinte.
- **t.** O pedido feito para utilização de um serviço ou uma atividade está condicionado à existência de vaga e às condições do seu funcionamento.

1.5.1. Condições de frequência e pagamento em situações excecionais

a. Considerando, por um lado, a necessidade de esclarecer cabalmente a relação financeira entre os encarregados de educação e o Colégio e, por outro lado, a probabilidade de haver novamente momentos em que o Governo determine que as atividades letivas tenham de ser desenvolvidas em regime não presencial ou em que o Governo decrete alterações ao currículo motivadas pela necessidade de reduzir a permanência e/ou o número de alunos nos estabelecimentos de ensino, aplicam-se as normas abaixo apresentadas.

1.5.1.1. Anuidade

- **a.** Pela frequência do estabelecimento de ensino durante um ano escolar, é devido o pagamento de uma anuidade no valor estabelecido no preçário para cada nível de ensino.
- **b.** O valor da anuidade pode ser pago de uma só vez, até ao dia 15 de setembro do ano letivo a que respeita, beneficiando os encarregados de educação de um desconto de 5%.
- **c.** O valor da anuidade pode ser pago em prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 8 de cada mês.

- **d.** As faltas do aluno, justificadas ou não, não dão origem a qualquer desconto ou diminuição na anuidade.
- **e.** A desistência de matrícula ou inscrição durante o ano letivo não confere direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobriga do pagamento de prestações vencidas ou vincendas, salvo motivos fundamentados a avaliar pela Direção do Colégio.

1.5.1.2. Incumprimento

- **a.** O não pagamento pontual de qualquer das prestações faz vencer todas as restantes, devendo a quantia total ser paga no prazo de 5 dias úteis contados da notificação do Colégio ao encarregado de educação para proceder ao pagamento.
- **b.** Caso o encarregado de educação não pague no prazo referido no número anterior, a quantia total em dívida começa a vencer juros e considera-se o incumprimento definitivo, podendo o Colégio considerar resolvido por justa causa o contrato de prestação de serviços educativos celebrado.
- **c.** No caso previsto no número anterior, o educando deixa de ser aluno do Colégio, obrigando-se o encarregado de educação a pedir imediatamente a transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, quando o educando estiver abrangido pela escolaridade obrigatória.

1.5.1.3. Alterações ao tempo ou modo de lecionação

- **a.** Caso, após a matrícula ou renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como o Colégio presta o serviço educativo, este facto não confere ao encarregado de educação direito a pedir uma redução da anuidade.
- **b.** Sem prejuízo do disposto anteriormente, o Colégio poderá, em função do impacto das imposições referidas no número anterior e das suas possibilidades, vir a decidir conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.
- **c.** No caso dos serviços facultativos, quando, por força de algumas das situações referidas acima, o Colégio fique impedido de os prestar, o período em que não foram prestados não será cobrado, salvo nos casos em que o curto tempo de interrupção ou as regras de cobrança desse serviço e as condições da sua prestação e funcionamento indiquem expressamente o contrário, caso em que se aplica a regra de não existir qualquer redução da anuidade.
- **d.** Quando os serviços facultativos tiverem sido pagos antes da prestação, o montante pago a mais nos termos do ponto anterior será imputado às prestações da anuidade ven-

cidas e ainda não pagas ou vincendas. Estando a anuidade toda paga, as quantias devidas serão devolvidas aos encarregados de educação até ao final do ano letivo.

1.6. Apoio financeiro do Ministério da Educação

- **a.** O apoio financeiro é regulamentado pelo Ministério da Educação, de acordo com o rendimento *per capita* de cada família, conforme as indicações definidas pela tutela, sob a forma de Contrato Simples ou Contrato de Desenvolvimento.
- **b.** Os encarregados de educação interessados devem apresentar toda a documentação necessária dentro dos prazos estabelecidos na circular previamente enviada pela escola.

1.7. Renovação da matrícula

a. A renovação da matrícula, em cada ano, envolve a declaração expressa da aceitação do Projeto Educativo e do Regulamento Interno por parte do encarregado de educação e o pagamento da matrícula, na Secretaria, dentro dos prazos estabelecidos.

II - ORGÃOS DE GESTÃO DO COLÉGIO

2.1. Gerência

- **a.** É o órgão de administração e gestão do Colégio nas áreas administrativa, financeira, pedagógica e cultural. Reunindo periodicamente, tem as seguintes competências:
 - Definir orientações gerais para o Colégio;
 - Estabelecer a organização administrativa e condições de funcionamento do Colégio;
 - Assegurar a contratação e gestão dos recursos humanos;
 - Proceder à gestão dos recursos físicos;
 - Representar o Colégio em todos os assuntos de natureza administrativa;
 - Cumprir as demais obrigações que lhe venham a ser impostas por lei.

2.2. Direção Pedagógica

- **a.** Do tipo colegial, é o órgão diretivo e de gestão pedagógica do Colégio. Reunindo periodicamente, tem as seguintes competências:
 - Zelar pela qualidade de ensino, promovendo uma formação global dos alunos;
 - Presidir ao Conselho Pedagógico, designando os membros deste órgão;
 - Designar Educadoras, Professores Titulares de Turma e Diretores de Turma;
 - Distribuir o serviço docente, elaborando os horários dos educadores docentes;
 - Organizar e estruturar a componente n\u00e3o letiva, salvo o trabalho individual, tendo em conta a realiza\u00e7\u00e3o do Projeto Educativo;
 - Promover, com a colaboração dos educadores docentes, a articulação curricular entre os vários ciclos de ensino, acompanhando o percurso escolar de cada aluno, sempre em diálogo permanente com os pais e encarregados de educação;
 - Dinamizar e apoiar projetos que valorizem a escola;
 - Representar o Colégio em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - Cumprir as demais obrigações que lhe venham a ser impostas por lei.

2.3. Conselho Pedagógico

a. É o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Colégio, sendo constituído pela Direção Pedagógica – que a ele preside –, pelos vários Coordenadores de Departamento do 2.º e 3.º ciclos, pelos Coordenadores da Educação Pré-Escolar e do 1.º ciclo, pelo(a) Coordenador(a) do Desporto Escolar e pelo(a) Coordenador(a) da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva. Reunindo periodicamente, tem as seguintes competências:

- Aprovar o Calendário Escolar, o Projeto Educativo, o Regulamento Interno, o Projeto de Desenvolvimento do Currículo e o Plano Anual de Atividades;
- Aprovar os critérios de avaliação dos alunos;
- Aprovar os modelos dos documentos do processo ensino e de aprendizagem;
- Emitir o seu parecer sobre a homologação de Relatórios Técnico-Pedagógicos e Programas Educativos Individuais e a eventual decisão de não realização de Provas ModA por determinados alunos, de acordo com a legislação;
- Emitir o seu parecer sobre a designação dos elementos que compõem o Secretariado de Exames;
- Emitir, após a decisão do Conselho de Docentes ou do Conselho de Turma, o seu parecer sobre pedido de revisão de avaliação do aluno;
- Elaborar e acompanhar o plano de formação do pessoal docente e não docente;
- Refletir sobre matérias de caráter pedagógico e emitir pareceres sobre estas;
- Exercer as demais competências que lhe venham a ser atribuídas por lei.

2.4. Conselho Geral de Docentes

a. Constituído por todos os educadores docentes e presidido pela Direção Pedagógica, é um órgão essencialmente consultivo, podendo, porém, assumir funções deliberativas em muitos assuntos referentes à vida do Colégio. Reúne, no início do ano letivo, para organizar e planificar o ano letivo e, no final do mesmo, para avaliar o trabalho realizado. Além destas reuniões, poderá reunir extraordinariamente, quando convocado pela Direção Pedagógica.

2.5. Conselho de Educadoras (Educação Pré-Escolar)

a. Com vista a planificar o trabalho da Educação Pré-Escolar, as Educadoras e as Assistentes reúnem formalmente com uma periodicidade mensal e sempre que se considera necessário.

2.6. Conselho de Docentes (1.º ciclo)

a. É formado pelos Professores Titulares de Turma do 1.º ciclo, pelas Assistentes, e pela Direção Pedagógica. Sempre que se considera necessário, participam igualmente no Conselho de Docentes as Educadoras e as Assistentes da Educação Pré-Escolar e os professores de outras componentes do currículo do 1.º ciclo. Reunindo mensalmente, tem as seguintes competências:

- Emitir parecer sobre a avaliação dos alunos apresentada pelo Professor Titular de Turma;
- Deliberar sobre a classificação a atribuir ao comportamento de cada aluno;
- Identificar potencialidades e lacunas evidenciadas pelos alunos;
- Sugerir e aplicar estratégias que promovam o sucesso educativo;
- Analisar a integração dos alunos nas respetivas turmas e na escola;
- Proceder ao preenchimento dos documentos relativos à avaliação dos alunos.

2.7. Conselhos de Turma (2.º e 3.º ciclos)

- **a.** Constituídos por todos os professores da turma, são presididos pelo Diretor de Turma. Reúnem com uma periodicidade não inferior a cinco vezes por ano letivo e podem integrar, em momentos pontuais, o Delegado de Turma (apenas no 3.º ciclo) e o representante dos encarregados de educação, nomeadamente em caso de Conselho Disciplinar. Nas reuniões de avaliação, representantes de alunos e de encarregados de educação não estarão presentes. Reunindo sempre que necessário, e sendo o seu funcionamento regido pelo estabelecido na legislação em vigor, tem como competências:
 - Apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno;
 - Deliberar sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina;
 - Deliberar sobre a classificação a atribuir ao comportamento de cada aluno;
 - Propor e analisar propostas de integração de alunos em *Quadro de Honra, Quadro de Valor e Ouadro de Excelência*.
 - Identificar potencialidades e lacunas evidenciadas pelos alunos;
 - Sugerir e aplicar estratégias que promovam o sucesso educativo;
 - Analisar a integração dos alunos nas respetivas turmas e na escola;
 - Proceder ao preenchimento dos documentos relativos à avaliação dos alunos.

2.8. Educadoras / Professores Titulares de Turma / Diretores de Turma

a. Sempre em articulação com a Direção Pedagógica, as Educadoras são as responsáveis pelos grupos da Educação Pré-Escolar, os Professores Titulares de Turma os responsáveis pelas turmas do 1.º ciclo, em regime de monodocência, e os Diretores de Turma os responsáveis pelos Conselhos de Turma do 2.º e 3.º ciclos, bem como pela organização e gestão das respetivas turmas.

Educadoras, Professores Titulares de Turma e Diretores de Turma têm as seguintes competências:

- Conhecer a realidade dos alunos, promovendo a sua integração;
- Divulgar junto dos alunos o Regulamento Interno do Colégio;
- Promover e coordenar a eleição dos Delegados de Turma (2.º e 3.º ciclos);
- Informar a Direção Pedagógica acerca do comportamento meritório ou perturbador de determinados alunos;
- Estabelecer contactos regulares com os encarregados de educação;
- Propor formas positivas de intervenção junto dos alunos e famílias;
- Aceitar ou não justificações das faltas dos alunos, podendo solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários;
- Organizar e coordenar o Plano de Turma;
- Promover ações no âmbito da lecionação da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento (1.º, 2.º e 3.º ciclos);
- Estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos escolares;
- Elaborar, com o Conselho de Docentes ou com o Conselho de Turma, em caso de retenção ou de não aprovação de um aluno, um relatório onde constem quer as dificuldades detetadas, quer o balanço das estratégias desenvolvidas.

2.9. Conselho de Diretores de Turma (2.º e 3.º ciclos)

a. Formado pelos Diretores de Turma e Direção Pedagógica, é convocado pela Direção e reúne sempre que necessário, designadamente para preparar os Conselhos de Turma.

2.10. Departamentos Curriculares (2.º e 3.º ciclos)

- **a.** Têm funções nas áreas de orientação educativa e integram, respetivamente, as seguintes disciplinas:
 - Línguas
 - Português
 - Inglês
 - Francês
 - Ciências, Tecnologias e Desporto
 - Matemática
 - Ciências Naturais
 - Físico-Química
 - Educação Física
 - Tecnologias de Informação e Comunicação

- Ciências Sociais e Humanas
 - História e Geografia de Portugal
 - História
 - Geografia
 - Educação Moral e Religiosa Católica
- Expressões
 - Educação Visual
 - Educação Tecnológica
 - Educação Musical
 - Criatividade & Inovação

2.11. Conselho de Coordenadores de Departamento (2.º e 3.º ciclos)

- **a.** É a estrutura de coordenação e orientação educativa do Colégio no domínio pedagógico e didático, sendo composto pelos Coordenadores dos Departamentos Curriculares e pela Direção Pedagógica. Reúne simultaneamente com o Conselho Pedagógico e tem as seguintes competências:
 - Apresentar propostas para a elaboração do Plano Anual de Atividades, a partir daquelas que são elaboradas pelos vários Departamentos Curriculares;
 - Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos.

2.12. Secretariado de Exames

a. Compete-lhe, sob a responsabilidade e supervisão da Direção Pedagógica, a organização e o acompanhamento do serviço de provas e exames em cada ano letivo, sendo, anualmente, e depois de ouvido o Conselho Pedagógico, designado o seu coordenador, assim como um conjunto de outros docentes, a quem compete garantir seriedade, organização, rigor e idoneidade ao longo de todo o processo de provas e exames.

2.13. Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

- **a.** Nos termos da legislação em vigor, existe uma Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) no Colégio, a quem compete:
 - Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
 - Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;

Regulamento Interno – 2025-2028

- Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- Elaborar os Relatórios Técnico-Pedagógicos e, se aplicável, os Programas Educativos Individual e os Plano Individuais de Transição previstos na legislação;
- Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.

III – NORMAS DE FUNCIONAMENTO

3.1. Normas gerais

- **a.** O ato de matrícula de um aluno no Colégio implica da parte do encarregado de educação o conhecimento e a aceitação deste Regulamento Interno.
- **b.** A partir desse ato de matrícula, o educando passa a ter o estatuto de aluno do Colégio, o qual compreende os direitos e as obrigações consagrados neste Regulamento Interno.
- **c.** No 1.º, 2.º e 3.º ciclos, a tolerância de entrada é de 5 minutos ao primeiro tempo da manhã e da tarde. Aos alunos que entrem na sala após este período de tolerância ser-lhes-á marcada uma ocorrência (atraso). A acumulação de três ocorrências de atraso poderá originar a análise da situação pelo Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma, em conjunto com a Direção Pedagógica, no sentido de discutir medidas a implementar.
- **d.** As atividades (visitas de estudo e festas, por exemplo) que coincidem com dias letivos fazem parte do planeamento escolar, sendo, como tal, obrigatória a presença dos alunos.
- **e.** Os alunos deverão ser diariamente portadores do seu cartão de estudante, que devem manter em bom estado. Este deve ser apresentado sempre que solicitado nomeadamente, na Portaria, no Bar e na Papelaria.
- **f.** Em caso de dano ou extravio de um cartão de estudante, deverá ser requerida uma segunda via na Secretaria, cabendo ao encarregado de educação do respetivo aluno o pagamento do valor correspondente.
- **g.** Os alunos apenas podem sair da escola no intervalo do almoço mediante a autorização do seu encarregado de educação expressa no documento "Autorizações de Saída" ou, em situações excecionais, enviada por escrito, para a Secretaria, até às 12:00 do dia a que se refere, sendo que, caso esta seja rececionada após o referido horário, não será autorizada a saída dos alunos.
- **h.** Os encarregados de educação dos alunos que utilizam o transporte escolar e que, num determinado dia, não pretendam que o façam, deverão dar, atempadamente, essa informação à pessoa responsável pelo transporte ou à Secretaria.
- i. O Colégio não se responsabiliza pelos valores pertencentes aos alunos.
- **j.** Os alunos não podem trazer para a escola objetos que possam constituir um risco ou que prejudiquem o funcionamento do Colégio. Caso contrário, estes objetos serão apreendidos, sendo apenas entregues aos encarregados de educação pela Educadora, pelo Professor Titular de Turma, pelo Diretor de Turma e/ou pela Direção Pedagógica.
- **k.** Dado que o Colégio dispõe de material para o exercício de atividades desportivas, não é necessário que o aluno traga bolas para esta finalidade.

3.2. Normas específicas – Alunos

- **a.** Os alunos devem conhecer e respeitar as normas dos vários espaços escolares.
- **b.** Os alunos devem utilizar uma linguagem e uma atitude corretas ao dialogar com qualquer membro da comunidade educativa, não sendo toleradas ameaças nem agressões físicas e/ou verbais.
- **c.** Os alunos são responsáveis pelos danos que causem tanto na escola como em qualquer saída organizada pela mesma, pelo que os custos serão suportados por si próprios, individual ou coletivamente, conforme for ou não identificado o seu autor.
- **d.** Durante todo o horário de funcionamento do Colégio, e em todo o espaço escolar, os alunos têm o dever de não utilizar equipamentos eletrónicos e quaisquer outros aparelhos de comunicação móvel com e sem acesso à Internet, sendo expressamente proibida a captação de áudio e de imagem.

3.2.1. Normas específicas – Sala de aula

- **a.** À hora do início da aula, os alunos dirigem-se ordeiramente, pelos corredores, à sala de aula e aguardam, nos respetivos lugares, a entrada do professor, devendo ter apenas o material da respetiva disciplina sobre a mesa.
- **b.** Os alunos aguardam a chegada do professor dentro da sala de aula, devendo respeitar as indicações do Delegado de Turma e/ou do educador não docente, levantando-se aquando da entrada do professor.
- **c.** Os alunos devem levantar-se perante a entrada na sala de qualquer pessoa estranha à aula que está a decorrer.
- **d.** Sempre que um professor esteja, por algum motivo, ausente, os alunos poderão ter uma aula com outro docente ou ver o seu trabalho orientado por alguém que o substitua.
- **e.** Dentro da aula não pode ser utilizado qualquer material que não seja referente à respetiva disciplina.
- **f.** Sendo um local de trabalho, a sala de aula deverá ser respeitada e estimada. Assim, os alunos devem mantê-la, assim como o lugar que nela ocupam, em perfeitas condições de limpeza e arrumação.
- **g.** As aulas não deverão ser interrompidas, a não ser por motivo de força maior.
- **h.** Os alunos devem aguardar pela sua vez para falar, levantando o braço e não interrompendo os colegas.
- **i.** Os alunos não devem perturbar o bom funcionamento da aula com atitudes inadequadas, devendo respeitar o direito à educação e ao ensino dos seus colegas.
- **j.** No decurso das aulas, não é permitido mastigar pastilhas, comer ou beber, salvo beber água em situações autorizadas pelo professor.

- k.O uso de equipamentos eletrónicos e quaisquer outros aparelhos de comunicação móvel com e sem acesso à Internet, dentro das salas de aula e demais locais onde decorrem atividades letivas, de estudo ou similares pode ocorrer em situações excecionais, devidamente autorizadas pelo professor ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade, nomeadamente:
 - Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
 - Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet;
 - Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, incluindo em visitas de estudo.
- **l.** É obrigação do portador de um telemóvel ou de outro aparelho eletrónico desativá-lo antes de entrar na sala de aula, no primeiro tempo letivo da manhã, e deixá-lo na sua mochila, não recorrendo a este durante todo o período letivo, incluindo o horário de almoço.
- **m.** O incumprimento desta norma poderá conduzir à marcação de uma ocorrência do tipo disciplinar. Nesse caso, o aparelho será retirado ao aluno e entregue, em mão, ao Professor Titular de Turma, ao Diretor de Turma ou à Direção Pedagógica, que dele ficará fiel depositário até o devolver ao aluno ou ao encarregado de educação. Quando se justifique, o encarregado de educação será convocado, com a urgência possível, a fim de lhe ser entregue o aparelho e a respetiva participação disciplinar.
- **n.** Os alunos não podem permanecer nas salas de aula durante os intervalos, salvo indicações superiores.
- **o.** Os alunos não têm acesso à Sala de Professores, à Secretaria e ao Gabinete da Direção, salvo autorização superior.

3.2.2. Normas específicas – Delegados de Turma (2.º e 3.º ciclos)

- **a.** Cada turma do 2.º e 3.º ciclos possui um Delegado e um Subdelegado, eleitos pelos seus pares no início do ano letivo, devendo os alunos escolhidos ter uma atuação que sirva de exemplo para os colegas.
- **b.** O Delegado e o Subdelegado devem colaborar com os professores, designadamente com o Diretor de Turma, sempre que tal seja solicitado.
- **c.** Os colegas devem respeitar as indicações do Delegado e/ou do Subdelegado enquanto aguardam pelo professor ou em qualquer outra situação em que se encontrem juntos.

- **d.** O Delegado e/ou o Subdelegado (apenas no caso das turmas do 3.º ciclo) devem participar nos Conselhos Disciplinares, com informações dos alunos em questão.
- **e.** Por convocatória da Direção Pedagógica, os Delegados e/ou os Subdelegados do 3.º ciclo podem reunir em assembleia com os Delegados e/ou os Subdelegados das outras turmas do referido ciclo, fora do período de atividades letivas.
- **f.** Quando o Delegado e/ou o Subdelegado não cumprir com as suas funções poderá ser substituído por outro aluno, eleito pelos colegas ou nomeado pelo Diretor de Turma.

3.2.3. Normas específicas – Recreio

- **a.** Os alunos devem manter o recinto escolar devidamente limpo.
- **b.** No final do intervalo, os alunos devem dirigir-se imediatamente, mas de forma ordeira, à sala de aula.
- **c.** Os educadores não docentes que acompanham os recreios devem ser respeitados e as suas orientações acatadas. A desobediência aos mesmos será considerada em termos de avaliação geral do comportamento do respetivo aluno, podendo ser sancionada.
- **d.** Os alunos devem respeitar as zonas da escola que estão ao serviço de outros grupos.

3.2.4. Normas específicas – Refeitórios

- **a.** Os alunos devem respeitar os horários que lhes são destinados.
- **b.** Os alunos devem formar uma fila organizada à entrada dos Refeitórios, acatando as indicações dos educadores não docentes que supervisionam estes espaços.
- **c.** Os alunos devem agir com correção, sendo dever de todos o cumprimento das regras de higiene, civismo e respeito quer das instalações, quer dos equipamentos utilizados.

3.2.5. Normas específicas – Biblioteca e Auditório

- **a.** Os alunos apenas podem utilizar estes espaços na presença, e com a devida supervisão, de um educador docente ou não docente.
- **b.** Na Biblioteca, os alunos devem manter um ambiente de silêncio que possibilite o estudo e a leitura.

3.2.6. Normas específicas – Laboratórios de Informática e de Ciências

- **a.** A utilização destes espaços carece da presença e/ou da autorização dos professores responsáveis.
- **b.** Os alunos devem seguir as indicações dadas pelos professores responsáveis pelos espaços, não colocando em perigo nem a segurança da turma, nem dos equipamentos.
- **c.** Os alunos devem ser responsáveis pela correta utilização dos equipamentos.

- **d.** Os alunos devem comunicar atempadamente aos professores responsáveis a ocorrência de quaisquer anomalias no funcionamento dos equipamentos.
- e. Os alunos devem deixar o local arrumado, por respeito aos próximos utilizadores.

3.2.7. Normas específicas – Ginásio

- **a.** O Ginásio tem de ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.
- **b.** A utilização deste espaço carece da presença e/ou da autorização dos professores responsáveis.
- **c.** Neste espaço, os alunos não podem usar calçado utilizado no exterior.
- **d.** No âmbito das aulas de Educação Física, os alunos que não se apresentarem devidamente equipados não poderão participar nas atividades, sendo-lhes registada uma ocorrência (material).
- **e.** Sempre que ao aluno for confiado qualquer material deste espaço, ele será responsável pela devolução do mesmo em boas condições. Caso contrário, o aluno terá de repor o material danificado.

3.2.8. Normas específicas – Visitas de estudo / Saídas ao exterior

- **a.** Por visitas de estudo entendem-se todas as atividades curriculares que se realizam fora do espaço escolar, devidamente adequadas ao programa de cada disciplina e preparadas pelos educadores docentes. Poderão ainda ocorrer, pontualmente, saídas ao exterior, sempre que sejam consideradas oportunas pelos professores.
- **b.** A participação dos alunos nas visitas de estudo e saídas ao exterior tem caráter obrigatório, decorrendo do dever de frequência e assiduidade que lhes assiste.
- **c.** Os professores organizadores das visitas de estudo devem, previamente, apresentar os seus objetivos.
- **d.** Em caso de falta a visitas de estudo ou saídas ao exterior, serão cobradas ao aluno as eventuais despesas associadas às mesmas, exceto se este se encontrar em situação de atestado médico.
- **e.** Em qualquer visita de estudo ou saída ao exterior, os alunos têm de respeitar os locais e equipamentos visitados, devendo obedecer às indicações quer de educadores docentes e/ou não docentes, quer de quaisquer outras pessoas responsáveis pela dinamização das referidas visitas ou saídas.
- **f.** Salvo em situações excecionais, os alunos deverão apresentar-se devidamente uniformizados para visitas de estudo e saídas ao exterior.

- **g.** Os encarregados de educação devem incentivar os alunos a participar nestes momentos especiais de aprendizagem, bem como dar a respetiva autorização, nos termos em que o Colégio solicitar.
- **h.** Ao Colégio cabe o direito de selecionar, sempre que se considere necessário, os alunos a participar nas visitas de estudo e saídas ao exterior, com base no seu comportamento.

3.3. Disciplina

- **a.** Para que o aluno se sinta bem no Colégio e possa desenvolver plenamente todas as suas capacidades, é importante que ajude a criar e mantenha um ambiente disciplinado, calmo e agradável. O cumprimento das normas que a escola acha serem necessárias à formação integral da pessoa é indispensável à criação deste ambiente.
- **b.** O aluno deve ser respeitado na sua dignidade pessoal e tem de respeitar a dignidade e funções dos educadores docentes e não docentes, bem como os direitos dos colegas.

3.3.1. Qualificação de infração

a. A violação, pelos alunos, de algum dos deveres previstos na legislação em vigor e neste Regulamento Interno, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

3.3.2. Participação de ocorrência

- **a.** Os educadores docentes e não docentes que presenciem, dentro ou fora da sala de aula, ou tenham conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar grave ou muito grave devem participá-los imediatamente à Direção Pedagógica.
- **b.** Os alunos que presenciem comportamentos passíveis de constituir infração disciplinar devem comunicá-los à Educadora, Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma que, no caso de os considerarem graves ou muito graves, os participam à Direção Pedagógica.

3.3.3. Finalidades das medidas disciplinares

a. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos educadores docentes e não docentes no exercício da sua atividade profissional, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

- **b.** As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica dos alunos, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
- **c.** As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do Plano de Turma e do Projeto Educativo do Colégio.

3.3.4. Medidas disciplinares corretivas

Consideram-se medidas disciplinares corretivas:

- Advertência;
 - Consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
- Advertência com conhecimento ao Diretor de Turma e encarregado de educação;
- Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde decorra a atividade onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo àquele determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação da medida corretiva acarreta ou não marcação de falta injustificada e, se for caso disso, quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo. A medida carece de informação ao Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma e encarregado de educação.
 - A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho de Docentes ou Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.
- Realização de tarefas e atividades de integração escolar, definidas pela Direção, podendo aumentar o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno no Colégio;

As atividades de integração consistem no desenvolvimento de tarefas orientadas para a integração do aluno na escola, que contribuam para a sua formação cívica e democrática e promovam a melhoria das atividades da escola ou do ambiente educativo; estas atividades decorrem nas instalações do Colégio e devem ser exercidas em horário não coincidente com atividades letivas; a tarefa útil deverá, sempre que possível, integrar a reparação do dano provocado pelo aluno, garantindo o restabelecimento das condições anteriores à ocorrência da infração. O aluno poderá ter as seguintes atividades: cooperação em tarefas relacionadas com a segurança, higienização, manutenção e conservação de instalações, organização do Centro de Recursos, realização de cópias, resumos e fichas.

 O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, definido pela Direção, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

3.3.5. Medidas disciplinares sancionatórias

Consideram-se medidas disciplinares sancionatórias:

Repreensão registada;

A aplicação da repreensão registada é da competência do professor respetivo, quando a infração for praticada na sala de aula, ou da Direção Pedagógica, nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno, a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

Suspensão da escola até três dias úteis;

A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela Direção Pedagógica, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

Compete à Direção ouvir o encarregado de educação do aluno e, em seguida, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização do encarregado de educação.

Suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis;

Compete à Direção Pedagógica a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar referido no ponto 3.3.6 deste Regulamento Interno, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma.

As faltas dadas no período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão, independentemente do número de dias, são consideradas injustificadas.

Transferência de escola.

3.3.6. Procedimento disciplinar

- **a.** A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis é da Direção Pedagógica.
- **b.** No prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, a Direção Pedagógica emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica o encarregado de educação do aluno pelo meio mais expedito.
- **c.** A Direção Pedagógica deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
- **d.** A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e do respetivo encarregado de educação.
- **e.** Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até o momento fixado para a audiência, ser eventualmente adiada.
- **f.** No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do Diretor de Turma ou, no impedimento deste, de outro professor da turma designado pela Direção.
- **g.** É elaborado um registo escrito da audiência, onde constam as alegações feitas pelos interessados.
- **h.** Finda a instrução, o instrutor elabora e remete à Direção Pedagógica, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual consta, entre outros aspetos, a proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

3.3.7. Celeridade do procedimento disciplinar

a. A instrução do procedimento disciplinar mencionada anteriormente pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

- **b.** Nesta audiência estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno e ainda o Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma e um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
- **c.** Os participantes na audiência têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura de um auto, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
- **d.** Assim, na audiência é elaborado um auto, que após redigido é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
- **e.** O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
- **f.** O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, encerrando a fase da instrução.

3.3.8. Suspensão preventiva do aluno

- **a.** No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, a Direção Pedagógica pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que a sua a presença na escola se revelar gravemente perturbadora da instrução do processo ou do funcionamento normal das atividades da escola.
- **b.** A suspensão preventiva tem a duração que a Direção Pedagógica considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder dez dias úteis.
- **c.** Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória aplicada.

3.3.9. Decisão final do procedimento disciplinar

- **a.** A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a Direção Pedagógica receba o relatório do instrutor.
- **b.** A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória.

- **c.** A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes àquele em que foi proferida.
- **d.** Sempre que a notificação pessoal não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o encarregado de educação notificado na data da assinatura do aviso de receção.

3.4. Avaliação

3.4.1. Princípios orientadores

- **a.** A avaliação é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria, baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica.
- **b.** Segundo a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, a avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa.
- c. A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem, fundamentando o seu desenvolvimento. Segundo a legislação em vigor, os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar, por um lado, a regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas e, por outro, o caráter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem. Do mesmo modo, é fundamental a diversidade das formas de recolha de informação, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades que lhes presidem, à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.
- **d.** A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, traduzindo quer a necessidade de, no final de cada período letivo, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens, quer a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno.

3.4.2. Avaliação do desempenho dos alunos

3.4.2.1. Objeto e intervenientes

a. De acordo com a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, a avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as *Aprendizagens Essenciais*, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.

- **b.** A avaliação assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria. As informações obtidas em resultado da avaliação permitem ainda a revisão do processo de ensino e de aprendizagem.
- **c.** A avaliação do desempenho dos alunos é conduzida pela Educadora e Assistente (Educação Pré-Escolar), pelo Professor Titular de Turma, Assistente e Conselho de Docentes (1.º ciclo) e pelos professores das disciplinas e pelo Conselho de Turma (2.º e 3.º ciclos). Podem ainda intervir no processo de avaliação as equipas educativas, caso existam, bem como outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e de aprendizagem e representantes de serviços ou entidades cuja contribuição o Conselho de Docentes ou o Conselho de Turma considerem conveniente e os representantes dos pais e encarregados de educação da turma. Quanto aos alunos, devem igualmente ser envolvidos, nomeadamente através da sua autoavaliação e de processos de autorregulação da aprendizagem.
- **d.** Os critérios de avaliação são disponibilizados aos encarregados de educação e aos alunos no princípio de cada ano letivo.
- **e.** Os encarregados de educação e os alunos têm o direito de, ao longo do ano letivo, serem esclarecidos sobre dúvidas que tenham relativas à avaliação pela Educadora, pelo Professor Titular de Turma ou, no 2.º e 3.º ciclos, primeiro pelos professores e, depois, se necessário, pelo Diretor de Turma.

3.4.2.2. Critérios de avaliação

- **a.** Na Educação Pré-Escolar, a avaliação das crianças é essencialmente de caráter formativo, devendo focar-se em processos e não em resultados, de modo que se tome consciência do que a criança já conseguiu e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando. Ao longo do ano letivo, as Educadoras e as Assistentes fazem quatro avaliações formais de cada criança com caráter qualitativo, dando-as a conhecer ao encarregado de educação. Além destas avaliações formais, ao longo do ano, as Educadoras estabelecem um contacto permanente com os encarregados de educação, dando-lhes conta da evolução da criança.
- **b.** No 1.º ciclo, a avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, em cada disciplina (à exceção de Tecnologias de Informação e Comunicação, considerando a sua natureza instrumental), sendo acompanhada de uma apreciação descritiva da evolução das aprendizagens do aluno com inclusão das áreas a melhorar ou consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

c. No 1.º ciclo, os critérios de avaliação e respetiva ponderação são os seguintes:

Componentes do currículo	Critérios de avaliação
Português	
Matemática	200/ - Canharimanton a Canadidada
Estudo do Meio	80% – Conhecimentos e Capacidades
Inglês – English Language Arts (1 e 2.º	20% – Atitudes e Valores
anos)	
Educação Artística	
Educação Física	700/ Coobesimontes e Capacidades
Apoio ao Estudo	70% – Conhecimentos e Capacidades
Inglês (3.º e 4.º anos)	30% – Atitudes e Valores
Cidadania e Desenvolvimento	

- **d.** No 1.º ciclo, o parâmetro *Conhecimentos e Capacidades* é avaliado através de fichas sumativas, de trabalhos de projeto (individuais ou em grupo), da execução das tarefas durante as aulas, da participação oral em sala de aula e de todo um conjunto de outros instrumentos que o Professor Titular de Turma ou os professores responsáveis pela lecionação das restantes disciplinas considerem pertinentes, tendo em conta a natureza de cada componente do currículo. A todos os instrumentos de avaliação tidos em conta no âmbito do parâmetro *Conhecimentos e Capacidades* é atribuída uma classificação qualitativa.
- **e.** No 1.º ciclo, quanto ao parâmetro *Atitudes e Valores*, a avaliação do aluno tem em conta três critérios: relacionamento interpessoal; desenvolvimento pessoal e autonomia; cidadania e responsabilidade. Estes critérios são classificados numa escala de um a cinco, consoante o desempenho do aluno.
- **f.** No 1.º ciclo, tendo por referência os parâmetros *Conhecimentos e Capacidades* e *Atitudes e Valores* e a ponderação dos mesmos em cada componente do currículo, o aluno obterá, na avaliação final de semestre, respetivamente uma das classificações seguintes:

Média final	Avaliação qualitativa
0% – 49%	Insuficiente
50% – 69%	Suficiente
70% – 89%	Bom
90% – 100%	Muito Bom

g. No 2.º e 3.º ciclos, a avaliação sumativa materializa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, sendo os critérios de avaliação e respetiva ponderação os sequintes:

Áreas	Critérios de avaliação
Ciências	
Ciências Sociais	85% – Conhecimentos e Capacidades
Línguas	15% – Atitudes e Valores
TIC	
Expressões	75% – Conhecimentos e Capacidades
Educação Física	25% – Atitudes e Valores
EMRC	
Cidadania	60% – Conhecimentos e Capacidades
Criatividade & Inovação	40% – Atitudes e Valores
Projeto em Ação	

- **h.** No 2.º e 3.º ciclos, o parâmetro *Conhecimentos e Capacidades* é avaliado através de testes e fichas sumativos com marcação prévia ou não –, de questionários de natureza diversa, de relatórios de atividades, de trabalhos de projeto (individuais ou em grupo), de questões de aula, da execução das tarefas durante as aulas, da participação oral em sala de aula e de todo um conjunto de outros instrumentos de avaliação que o professor entenda pertinentes. Os testes e fichas sumativos têm uma avaliação percentual; aos outros instrumentos de avaliação pode ser atribuída uma avaliação qualitativa.
- i. No 2.º e 3.º ciclos, quanto ao parâmetro *Atitudes e Valores*, a avaliação do aluno tem em conta três critérios: relacionamento interpessoal; desenvolvimento pessoal e autonomia; cidadania e responsabilidade. Estes critérios são classificados numa escala de um a cinco, consoante o desempenho do aluno.
- **j.** No 2.º e 3.º ciclos, tendo por referência os parâmetros *Conhecimentos e Capacidades* e *Atitudes e Valores* e a ponderação dos mesmos em cada disciplina, o aluno obterá, na avaliação intercalar ou de final de semestre, respetivamente uma das classificações seguintes:

Média final	Avaliação qualitativa	Nível atribuído
0% – 19%	Fraco	1
20% – 49%	Insuficiente	2
50% – 69%	Suficiente	3
70% – 89%	Bom	4
90% – 100%	Muito Bom	5

k. No 1.º, 2.º e 3.º ciclos, numa lógica de avaliação contínua e permanente, realizar-se-ão testes sumativos ao longo de cada semestre, devendo ser evitada a realização destes testes na última semana de aulas de cada semestre.

A entrega dos testes sumativos aos alunos deverá fazer-se no mais curto intervalo de tempo possível, não se podendo realizar um teste sumativo sem que tenha sido feita a entrega do anterior. Esta entrega não pode transitar para o semestre seguinte, devendo ser efetuada pelo próprio professor, durante a aula da respetiva disciplina.

- **l.** No 1.º, 2.º e 3.º ciclos, o aluno tem direito a ser avaliado com equidade e transparência. Assim, quando comete ou tenta cometer fraude ou quando é corresponsável, inequivocamente, por qualquer fraude que outro comete, o seu teste sumativo (ou outro elemento de avaliação) é anulado, sendo classificado com zero, com repercussão na avaliação.
- **m.** No 1.º, 2.º e 3.º ciclos, os alunos devem realizar todos os instrumentos de avaliação, designadamente os testes sumativos, de uma forma cuidada e com uma caligrafia legível, não sendo permitido o uso de corretor. Sempre que possível, no 3.º ciclo, os testes sumativos deverão ser realizados em folhas próprias.
- **n.** No 1.º, 2.º e 3.º ciclos, sempre que um aluno falte a um teste sumativo, o encarregado de educação deverá apresentar ao Professor Titular de Turma ou ao Diretor de Turma a justificação da falta, devidamente comprovada. No caso de a justificação ser aceite, será proporcionada ao aluno uma alternativa de avaliação. Poder-se-á proceder de igual modo relativamente a outros instrumentos de avaliação formais, caso o professor da disciplina em causa o entenda como necessário.
- **o.** No 2.º e 3.º ciclos, cabe ao aluno a responsabilidade de se dirigir ao professor da disciplina em causa, logo após o seu regresso, a fim de realizar ou, excecionalmente, agendar a realização do teste sumativo ou outro instrumento de avaliação formal em falta, caso a justificação da ausência tenha sido aceite. A iniciativa deve, pois, partir do aluno, não recaindo sobre o professor a obrigação de o procurar ou de repetir o referido instrumento de avaliação. Sempre que o aluno não realize um teste sumativo ou outro elemento de avaliação formal, seja por não justificar a ausência ou por não tomar a iniciativa de o agendar com o professor nos termos mencionados anteriormente, a classificação será considerada como 0% para efeitos de cálculo interno, correspondendo, de acordo com a legislação em vigor, a uma classificação de nível 1.
- **p.** Em todos os níveis de ensino, a avaliação dos alunos que, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, beneficiam de medidas universais, seletivas ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, é feita de acordo com o determinado nos respetivos Relatórios Técnico-Pedagógicos ou Programas Educativos Individuais, sempre que estejam previstas adaptações. No que concerne a avaliação externa (Provas

ModA, Provas Finais do Ensino Básico e Provas de Equivalência à Frequência), estes alunos podem igualmente beneficiar de condições especiais de realização de provas, ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.

3.4.3. Avaliação do comportamento dos alunos

- **a.** No 1.º ciclo, o comportamento global de um aluno será classificado de:
 - Muito Bom: se lhe foi atribuída esta classificação pelo Professor Titular de Turma e pela maioria dos professores das restantes componentes do currículo;
 - Bom: se lhe foi atribuída esta classificação pelo Professor Titular de Turma e pela maioria dos professores das restantes componentes do currículo;
 - Suficiente: se lhe foi atribuída esta classificação pelo Professor Titular de Turma e pela maioria dos professores das restantes componentes do currículo;
 - Insuficiente: se lhe foi atribuída esta classificação pelo Professor Titular de Turma e pela maioria dos professores das restantes componentes do currículo;
 - Fraco: em casos excecionais de mau comportamento, sendo que esta situação exige a convocatória de uma reunião de Conselho Disciplinar.
- **b.** No 2.º e 3.º ciclos, o comportamento global de um aluno será classificado de:
 - Muito Bom: se lhe foi atribuída esta classificação por todos os professores, ou por todos à exceção de dois (no 2.º ciclo) ou três (no 3.º ciclo), cuja classificação é de Bom;
 - Bom: se o aluno, não tendo atingido a classificação anterior, não tiver qualquer classificação negativa e apresentar no máximo duas (2.º ciclo) ou três (3.º ciclo) classificações de Suficiente;
 - *Suficiente*: se o aluno tiver mais de duas classificações de *Suficiente* (2.º ciclo), ou três classificações de *Suficiente* (3.º ciclo) e/ou uma classificação de *Insuficiente* em qualquer um dos ciclos;
 - Insuficiente: se o aluno apresentar pelo menos duas classificações de Insuficiente ou acumular duas infrações graves ou uma muito grave, fora do contexto de sala de aula, devidamente reportadas ao Conselho de Turma;
 - Fraco: em casos excecionais de mau comportamento, sendo que esta situação exige a convocatória de uma reunião de Conselho Disciplinar.

3.4.4. Critérios de transição e de aprovação

- **a.** A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou de *Não Transitou*, no final de cada ano, e de *Aprovado* ou de *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.
- **b.** A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste caráter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional. A decisão de retenção só poderá ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.
- **c.** A decisão de transição ou de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o Professor Titular de Turma, no 1.º ciclo, ou o Conselho de Turma, no 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter adquirido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do seguinte.
- **d.** No final de cada ano dos três ciclos do Ensino Básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de Provas de Equivalência à Frequência, e, no 9.º ano, das Provas Finais do Ensino Básico, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:
 - No 1.º ciclo, tiver obtido menção Insuficiente em Português ou PLNM ou PL2 e em Matemática; menção Insuficiente em Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas;
 - No 2.º e 3.º ciclos, tiver obtido classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática; classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.
- **e.** Em anos não terminais de ciclo no 1.º, 2.º e 3.º ciclos –, o Conselho de Docentes ou Conselho de Turma podem, justificadamente, decidir a transição de um aluno que não satisfaça as condições anteriores, considerando os seguintes critérios: idade; número de retenções; retenção repetida no mesmo ano; esforço desenvolvido (realização dos trabalhos de casa, qualidade do trabalho realizado, iniciativa, assiduidade, pontualidade); outros, decorrentes de situações atípicas.
- **f.** Em situação de não transição, no caso do 1.º ciclo, o aluno só integrará a mesma turma no ano letivo subsequente caso tal seja benéfico para o mesmo, segundo decisão unânime do Conselho de Docentes.
- **g.** As disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de Oferta Complementar, bem como o Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo, não são consideradas para efeitos de transição de ano e de aprovação de ciclo.
- **h.** No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas, nos termos do disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

3.4.5. Quadro de Honra

- **a.** No 2.º e 3.º ciclos, no final de cada semestre, ingressam no *Quadro de Honra* os alunos que, de acordo com o Conselho de Turma, se destacam quer ao nível dos resultados académicos, quer da avaliação do parâmetro *Atitudes e Valores* e do comportamento global.
- **b.** Assim, para que um aluno possa ingressar no *Quadro de Honra* é necessário que satisfaça os seguintes critérios, cumulativamente:
 - Não ter nenhum nível inferior a 3 em qualquer disciplina da sua matriz curricular;
 - Não ter um comportamento inadequado fora da sala de aula, quer no recinto escolar, quer em atividades e iniciativas promovidas pelo Colégio, nomeadamente visitas de estudo;
 - Não ter nenhuma ocorrência do tipo disciplinar no respetivo semestre letivo;
 - No caso do 2.º ciclo, ter no máximo dois níveis iguais a 3 entre todas as disciplinas da sua matriz curricular, um número máximo de duas classificações Suficiente no parâmetro Atitudes e Valores entre todas as disciplinas da sua matriz curricular e comportamento global Bom ou Muito Bom;
 - No caso do 3.º ciclo, ter no máximo três níveis iguais a 3 entre todas as disciplinas da sua matriz curricular, um número máximo de três classificações Suficiente no parâmetro Atitudes e Valores entre todas as disciplinas da sua matriz curricular e comportamento global Bom ou Muito Bom;
 - Ter, no mínimo, um somatório dos níveis atribuídos nas diferentes disciplinas da sua matriz curricular, de acordo com o quadro sequinte.

Ano de escolaridade	Total de níveis atribuídos
5.°	48
6.°	48
7.0	60
8.0	60
9.°	56

c. No início de cada ano letivo, são atribuídos diplomas aos alunos que, no último semestre do ano letivo anterior, tenham reunido condições para ingressar no *Quadro de Honra*.

3.4.6. Quadro de Valor

a. No 2.º e 3.º ciclos, no final de cada ano letivo, ingressam no *Quadro de Valor* os alunos que se distinguem pelo seu valor, demonstrado, nomeadamente, na superação de dificul-

dades ou no serviço aos outros, de acordo com os educadores docentes, em sede de Conselho de Turma, e com os educadores não docentes.

- **b.** O *Quadro de Valor* reconhece, então, os alunos que revelem atitudes exemplares de superação de dificuldades ou que desenvolvam iniciativas de benefício comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela, em representação da mesma, após a análise da proposta pelo Conselho de Turma.
- **c.** Da mesma forma, poderão ser integrados no *Quadro de Valor*, por proposta do Diretor de Turma, caso não haja impedimento de outra ordem, os alunos que, ao longo de todo o ano letivo, não apresentem quaisquer ocorrências de material e TPC.
- **d.** No início de cada ano letivo, são atribuídos diplomas aos alunos que, no final do ano letivo anterior, tenham reunido as condições para ingressar no *Quadro de Valor*.

3.4.7. Quadro de Excelência

- **a.** Atendendo a que o Projeto Educativo do Colégio se centra na formação integral e global do aluno e valoriza não apenas os conhecimentos, mas também as atitudes e valores do indivíduo, os alunos que no final do ano letivo reúnam cumulativamente as condições de entrada no *Quadro de Honra* e no *Quadro de Valor* passarão a integrar, em substituição destes, o *Quadro de Excelência*.
- **b.** No início de cada ano letivo, são atribuídos diplomas aos alunos que, no final do ano letivo anterior, tenham reunido as condições para ingressar no *Quadro de Excelência*.

3.4.8. Revisão das decisões

- **a.** De acordo com o estabelecido na Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, as decisões relativas à avaliação das aprendizagens no final do ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão dirigido pelo encarregado de educação à Direção Pedagógica do Colégio no prazo de três dias úteis a contar do dia útil seguinte à data de entrega das fichas de registo de avaliação no 1.º ciclo ou da afixação das pautas nos 2.º e 3.º ciclos.
- **b.** Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido à Direção Pedagógica, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação.
- **c.** Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo referido anteriormente, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.
- **d.** No caso do 1.º ciclo, a Direção Pedagógica convoca, nos cinco dias úteis após a receção do requerimento, uma reunião com o Professor Titular de Turma para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado. Neste caso, poderá ser ouvido o Conselho de Docentes.

- **e.** No 2.º e 3.º ciclos, a Direção Pedagógica convoca, nos cinco dias úteis após a receção do requerimento, uma reunião extraordinária do Conselho de Turma, que procede à análise do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.
- **f.** Nos casos em que o Conselho de Docentes ou o Conselho de Turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pela Direção Pedagógica ao Conselho Pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.
- **g.** Da decisão da Direção Pedagógica e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.
- **h.** O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.
- i. Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

3.5. Assiduidade

- **a.** O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino. Os encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento deste dever.
- **b.** O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

3.5.1. Tipos de faltas e ocorrências dos alunos

- P Presença (falta);
- A Atraso (ocorrência);
- M Material (ocorrência) por exemplo, material escolar, falta de assinatura de teste de avaliação ou documento similar, incumprimento do uniforme;
- T Trabalho de casa (ocorrência);
- **D** Disciplinar (ocorrência).

3.5.2. Registo de faltas e ocorrências

a. As faltas e ocorrências são registadas pelos educadores docentes no *eSchooling*, programa informático de gestão pedagógica do Colégio e comunicadas aos encarregados de educação através do portal *eCommunity*.

3.5.3. Justificação de faltas

- **a.** A justificação de faltas de presença é feita no portal *eCommunity* até ao 3.º dia útil subsequente à verificação das mesmas, com a indicação do dia e da atividade letiva em que estas ocorreram, referindo os seus motivos. Em casos excecionais, serão igualmente aceites as justificações enviadas por correio eletrónico.
- **b.** Em caso de doença prolongada (por um período superior a 3 dias úteis), o encarregado de educação deve justificar as faltas através de atestado médico entregue à Educadora, ao Professor Titular de Turma ou ao Diretor de Turma ou, em alternativa, enviado através do portal *eCommunity* até ao 3.º dia útil, após a falta.
- **c.** Sendo o motivo previsível, a justificação das faltas deve ser apresentada previamente, por escrito, com a indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorrerá, referindo os motivos da mesma.
- **d.** A Educadora, o Professor Titular de Turma ou o Diretor de Turma podem solicitar os comprovativos adicionais que entendam necessários à justificação de qualquer falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
- e. As faltas são injustificadas quando:
 - Não tenha sido apresentada justificação, nos termos dos pontos anteriores;
 - A justificação tenha sido apresentada fora de prazo;
 - A justificação não tenha sido aceite;
 - A marcação tenha decorrido da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
- **f.** Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, tal facto será comunicado no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos encarregados de educação.
- **g.** Nas situações em que o número de faltas justificadas do aluno ponha em causa o acompanhamento das matérias lecionadas, compete ao Conselho de Docentes ou Conselho de Turma discutir medidas a implementar, nomeadamente a sugestão de acompanhamento das matérias com o apoio da família, a frequência de Reforço de Aprendizagem ou a realização de trabalhos de compensação.

3.5.4. Excesso grave de faltas

- **a.** Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder:
 - 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do Ensino Básico;
 - O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino.
- **b.** Quando for atingido metade dos limites de faltas acima previstos, o encarregado de educação é convocado à escola, pelo meio mais expedito, pelo Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma.
- **c.** Esta notificação tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
- **d.** Caso se revele impraticável o referido nos pontos anteriores, por motivos não imputáveis ao Colégio, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

3.5.5. Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

- **a.** A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas acima previstos constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
- **b.** Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, ao encarregado de educação, ao Professor Titular de Turma ou ao Diretor de Turma e registadas no processo individual do aluno.

3.5.6. Medidas de recuperação e de integração

- **a.** A violação dos limites de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais o aluno e o seu encarregado de educação são corresponsáveis.
- **b.** As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo Professor Titular de Turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ul-

trapassado o limite de faltas, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia e se confinarão às temáticas tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

- **c.** As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem ocorrer de forma oral, bem como as medidas corretivas ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
- **d.** O disposto anteriormente é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, sendo implementado logo que o aluno ultrapasse o limite de faltas injustificadas.
- **e.** Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
- **f.** O não cumprimento das atividades ou medidas previstas anteriormente ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam, logo que definido pelo Professor Titular de Turma ou pelo Conselho de Turma que os alunos fiquem em situação de retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo.
- **g.** O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e/ou das atividades pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas neste Regulamento.

3.6. Processo individual do aluno

- **a.** O percurso escolar de cada aluno deve ser documentado, de forma sistemática, num processo individual que o acompanha sempre que este mude de escola e cuja atualização é da responsabilidade da Educadora e da Assistente, na Educação Pré-Escolar, do Professor Titular de Turma, no 1.º ciclo, e do Diretor de Turma, no 2.º e 3.º ciclos.
- **b.** Devem constar do processo individual do aluno todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução, tal como se encontra estabelecido na Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, e na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

IV – MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

4.1. Educadores docentes

4.1.1. Direitos

- **a.** Aos educadores docentes são garantidos todos os direitos estabelecidos na legislação em vigor para os docentes do Ensino Particular e Cooperativo, nomeadamente:
 - Ser tratado com respeito por qualquer membro da comunidade educativa;
 - Exercer livremente a sua autonomia profissional, nomeadamente no que concerne à seleção de metodologias e atividades a realizar com os alunos, desde que coerentes com o Projeto Educativo do Colégio e o Regulamento Interno;
 - Aceder aos recursos materiais e instalações do Colégio para os fins da docência;
 - Participar nos eventos e iniciativas do Colégio relacionadas com a concretização do seu Plano Anual de Atividades;
 - Ser convocado para quaisquer reuniões com um mínimo de 48 horas de antecedência por e-mail, pessoalmente ou através de afixação na Sala de Professores –, devendo a convocatória indicar a data, a hora, o local, a ordem de trabalhos e os destinatários das mesmas;
 - Aceder a meios de valorização e desenvolvimento profissional nomeadamente a formação contínua;
 - Beneficiar de segurança na sua atividade profissional;
 - Beneficiar do bom funcionamento e atendimento dos vários serviços;
 - Ser avaliado de forma justa e transparente.

4.1.2. Deveres

- **a.** São deveres dos educadores docentes:
 - Conhecer e cumprir o presente Regulamento Interno, bem como o estabelecido na legislação quanto à proteção de dados pessoais dos alunos, encarregados de educação e demais membros da comunidade educativa;
 - Contribuir para a formação pessoal e global dos alunos promovendo os princípios definidos no Projeto Educativo;
 - Orientar o processo de ensino e de aprendizagem, aplicando a legislação em vigor, nomeadamente a relativa à avaliação;
 - Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo o desenvolvimento de relações de respeito mútuo entre docentes, alunos, encarregados de educação e educadores não docentes;

- Comunicar à Educadora, ao Professor Titular de Turma ou ao Diretor de Turma todos os factos relevantes relacionados com a turma e /ou com os alunos;
- Colaborar com a Educadora, o Professor Titular de Turma ou o Diretor de Turma sempre que estes solicitem informações sobre os alunos quer a nível de comportamento, quer de aproveitamento;
- Comparecer assídua e pontualmente às aulas e às reuniões, participando ativamente nestas últimas;
- Participar nas atividades promovidas pelo Colégio;
- Sumariar, numerar a lição e marcar as faltas aos alunos ausentes nos livros de ponto eletrónicos;
- Ser o último a sair da sala de aula, verificando se esta ficou em perfeito estado de utilização para a aula seguinte, exigindo dos alunos o cumprimento das normas de limpeza e de conservação dos equipamentos;
- Não utilizar telemóveis e outros meios de comunicação móvel durante as atividades escolares (aulas ou similares);
- Responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos e instalações;
- Utilizar novas ferramentas ou tecnologias de ensino que lhe sejam propostas numa perspetiva de reforço da qualidade de ensino;
- Gerir, com serenidade, os conflitos dentro e fora da sala de aula;
- Desempenhar a função de educador, intervindo dentro e fora da sala de aula, sempre que necessário;
- Responsabilizar os alunos pelo cumprimento das regras de civismo e de convivência, dentro e fora da sala de aula;
- Dar ordem de saída da sala de aula a um aluno que impeça o bom funcionamento da aula, podendo esta originar a marcação de ocorrência do tipo disciplinar. A ordem de saída implica a permanência do aluno na escola, desempenhando atividades formativas. Esta medida implica a redação de um relatório para o Professor Titular de Turma, Diretor de Turma e Direção Pedagógica onde conste, em detalhe, a situação que motivou tal atitude, do qual tomará conhecimento o encarregado de educação;
- Organizar atempadamente as visitas de estudo, sendo que, quando estiverem programadas deve ser afixada informação na Sala de Professores, com a devida antecedência, e feita comunicação, por escrito, aos encarregados de educação;
- Entregar relatório de avaliação de desempenho, quando solicitado pela Direção
 Pedagógica, após reflexão cuidadosa sobre o seu trabalho.

4.2. Educadores não docentes

4.2.1. Direitos

- a. São direitos dos educadores não docentes:
 - Ser tratado com respeito por qualquer membro da comunidade educativa;
 - Ser informado das suas funções;
 - Ser convocado para quaisquer reuniões com um mínimo de 48 horas de antecedência por e-mail, pessoalmente ou através de afixação –, devendo a convocatória indicar a data, a hora, o local, a ordem de trabalhos e os destinatários das mesmas;
 - Aceder a meios de valorização e desenvolvimento profissional nomeadamente a formação contínua;
 - Beneficiar de segurança na sua atividade profissional;
 - Apresentar sugestões à Direção Pedagógica.

4.2.2. Deveres

- a. São deveres dos educadores não docentes:
 - Ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência as ausências previsíveis;
 - Cumprir com qualidade e dedicação as suas funções;
 - Conhecer e cumprir o presente Regulamento Interno, bem como o estabelecido legalmente quanto à proteção de dados pessoais dos alunos, encarregados de educação e demais membros da comunidade educativa;
 - Atuar de acordo com os princípios orientadores do Projeto Educativo;
 - Exercer a função de educador, em qualquer situação, podendo repreender os alunos sempre que a situação o justifique;
 - Tratar com respeito qualquer membro da comunidade educativa, bem como todos os presentes nas instalações do Colégio;
 - Advertir os alunos, alertando-os quando apresentam comportamentos inadequados, reforçando a necessidade de evitarem tais condutas;
 - Comunicar ao Professor Titular de Turma, ao Diretor de Turma e à Direção Pedagógica eventuais infrações ao Regulamento Interno;
 - Informar a Direção Pedagógica de eventuais necessidades de manutenção e de equipamento que contribuam para a melhoria da qualidade da escola;
 - Não permitir a entrada nem a circulação, nos diferentes espaços do Colégio, de alunos que não se encontrem corretamente uniformizados;

- Não permitir a circulação de alunos, durante o funcionamento das aulas, nos corredores em que estas estejam a funcionar;
- Orientar os alunos à saída das aulas e conduzi-los aos espaços de recreio;
- Não permitir a entrada nem a circulação, em espaços do Colégio, de encarregados de educação quando esta prejudique o bom funcionamento das atividades letivas – em casos excecionais, os encarregados de educação devem solicitar o apoio de um educador não docente que se dirigirá à sala de aula onde o respetivo educando se encontra;
- Não utilizar telemóveis e outros meios de comunicação móvel durante o seu período de trabalho.

4.3. Alunos

4.3.1. Direitos

- **a.** São direitos dos alunos:
 - Ser tratado com respeito por qualquer membro da comunidade educativa;
 - Usufruir de uma educação de qualidade;
 - Ter um ambiente calmo e acolhedor, de forma a permitir o sucesso do seu processo de aprendizagem;
 - Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - Ver salvaguardada a sua segurança e a sua integridade física;
 - Ser assistido, em caso de acidente que venha a ocorrer ou de doença que se venha a manifestar durante as atividades escolares, podendo, posteriormente, ser encaminhado, pelo próprio Colégio ou pelo encarregado de educação, para uma unidade de saúde;
 - Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou relativos à família;
 - Ser eleito para os cargos e as funções de representação no âmbito da escola;
 - Ser ouvido pelos educadores docentes e pela Direção Pedagógica em assuntos do seu interesse;
 - Apresentar sugestões relativas ao funcionamento do Colégio;
 - Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação;
 - Participar nas demais atividades da escola, nos termos do Regulamento Interno;
 - Ser avaliado com objetividade, conhecendo os critérios de avaliação;

 Participar no processo de avaliação, designadamente através dos mecanismos de auto e de heteroavaliação.

4.3.2. Deveres

- a. São deveres dos alunos:
 - Conhecer, cumprir e respeitar o Regulamento Interno do Colégio;
 - Estudar e trabalhar para o seu sucesso escolar, mantendo uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada à sua idade e ao processo de ensino e de aprendizagem;
 - Não prejudicar o direito à educação dos restantes alunos;
 - Contribuir para o bom funcionamento da sala de aula e das atividades realizadas pelo Colégio;
 - Ser assíduo às aulas, comparecer com pontualidade, trazer o material necessário e fazer regularmente os trabalhos escolares;
 - Apresentar-se limpo e devidamente uniformizado, visto que, caso tal não aconteça, não poderá assistir às aulas;
 - Não cometer irregularidades no seu processo de avaliação;
 - Respeitar as instruções dos professores e dos educadores não docentes;
 - Ter um comportamento social adequado;
 - Ser portador diariamente do cartão de estudante e conservá-lo em bom estado.
 - Não transportar quaisquer materiais passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou de poderem vir a causar danos físicos ou morais a terceiros;
 - Respeitar a propriedade e os bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - Zelar pela preservação, conservação e asseio do Colégio;
 - Permanecer no Colégio durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da Direção Pedagógica.

4.4. Encarregados de Educação

- **a.** Uma escola ativa, viva e participada é o que se pretende. Para isso é fundamental a participação regular e sistemática dos pais e/ou encarregados de educação.
- **b.** O êxito escolar dos alunos depende em muito do interesse e do modo como os seus educadores e pais os acompanham, quer através dos encontros com a Direção e professores, quer da participação nas atividades realizadas pelo Colégio.

4.4.1. Direitos

- **a.** São direitos dos encarregados de educação:
 - Conhecer o Projeto Educativo, o Regulamento Interno, o Projeto de Desenvolvimento do Currículo, bem como a legislação em vigor respeitante ao processo de ensino e de aprendizagem;
 - Sugerir à Educadora, ao Professor Titular de Turma, ao Diretor de Turma ou à Direção Pedagógica possíveis melhorias do processo de ensino e de aprendizagem;
 - Ser informado pela Educadora, Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma acerca da assiduidade, pontualidade, comportamento, atitude e aproveitamento do seu educando;
 - Reunir com a Educadora, o Professor Titular de Turma ou o Diretor de Turma do seu educando sempre que necessário, no horário de atendimento definido;
 - Participar nas reuniões de pais e nas atividades da escola, sempre que solicitado.

4.4.2. Deveres

- **a.** São deveres dos encarregados de educação:
 - Conhecer o Projeto Educativo e o Regulamento Interno do Colégio;
 - Subscrever, através de declaração anual, preenchida no momento da matrícula, a aceitação do Projeto Educativo e do Regulamento Interno, bem como o compromisso ativo do cumprimento destes documentos, por si e pelo seu educando;
 - Assegurar o dever de assiduidade e de pontualidade do seu educando, bem como assegurar o cumprimento do uso do respetivo uniforme, sob pena de este não vir a participar nas atividades letivas;
 - Participar, como primeiros responsáveis na educação dos seus filhos, no processo educativo, ajudando-os a desenvolver hábitos de trabalho e proporcionandolhes um ambiente de concentração;
 - Seguir atenta e interessadamente toda a atividade escolar do seu educando, assinando testes e outros materiais de avaliação, bem como eventuais mensagens enviadas pelos professores;
 - Verificar assiduamente as comunicações dos professores e os cadernos diários, bem como a execução dos trabalhos de casa dos seus educandos e assegurar que estes são portadores do material necessário para as diferentes disciplinas;

- Contactar a Educadora, o Professor Titular de Turma ou o Diretor de Turma sempre que julguem necessário ou quando convocados;
- Justificar as faltas do seu educando dentro do prazo estabelecido;
- Participar nas reuniões de encarregados de educação convocadas;
- Tomar conhecimento das avaliações escolares dos seus educandos, nas datas estabelecidas pelo Colégio;
- Cumprir a indicação de não circulação no Colégio após o início das atividades letivas e no fim das mesmas, devendo, nessa altura, qualquer contacto por parte dos encarregados de educação ser efetuado através da Secretaria;
- Perguntar junto ao portão o local onde se encontram os seus filhos e/ou educandos, particularmente depois de terminadas as aulas;
- Informar na Secretaria, por escrito, se delegar em alguém para recolher os seus educandos no Colégio;
- Colaborar nas atividades promovidas pelo Colégio;
- Respeitar o bom nome do Colégio e dos outros elementos da comunidade educativa;
- Comunicar com brevidade à Secretaria qualquer alteração de dados pessoais, nomeadamente morada e/ou número de telefone;
- Efetuar os pagamentos dos serviços escolares dentro dos prazos estabelecidos;
- Conhecer a legislação em vigor sobre o processo de ensino e de aprendizagem.
- **b.** Na última semana de cada semestre, as Educadoras, os Professores Titulares de Turma e os Diretores de Turma não reúnem com encarregados de educação, de forma a prepararem o material necessário para a avaliação.

V – MATERIAL NECESSÁRIO

- a. O aluno deve apresentar-se munido do material necessário ao bom funcionamento das aulas, de acordo com as indicações prestadas por cada professor, devendo este encontrarse sempre devidamente identificado.
- **b.** Para cada disciplina deve existir um caderno diário do Colégio, que deve estar limpo, organizado, completo e atualizado.
- **c.** O aluno deve utilizar o uniforme do Colégio, que consta de:
 - Educação Pré-Escolar, 1.º e 2.º anos:
 - Masculino: polo branco do Colégio, casaco vermelho do Colégio, calças ou calções cinzentos e meias cinzento-escuras;
 - Feminino: polo branco do Colégio, casaco vermelho do Colégio, saia cinzenta, saia calção cinzenta, calças cinzentas, vestido vermelho do Colégio, meias (ou collants) cinzento-escuras;
 - Aulas de Educação Física: t-shirt branca do Colégio, sweatshirt vermelha do Colégio, calças ou calções desportivos vermelhos do Colégio, saia calção vermelha do Colégio, meias brancas e calçado desportivo adequado à prática da modalidade desportiva em causa.

• 2.º ao 9.º anos:

- Masculino: camisa branca ou polo do Colégio, pullover azul-escuro ou sweatshirt do Colégio, calças ou calções cinzentos, meias cinzentoescuras:
- Feminino: camisa branca ou polo do Colégio, pullover azul-escuro ou sweatshirt do Colégio, saia cinzenta, saia calção cinzenta, calças cinzentas, meias cinzento-escuras;
- Aulas de Educação Física: t-shirt do Colégio, sweatshirt azul do Colégio, calças desportivas cinzentas, calções azul-escuros do Colégio, meias azul-escuras e calçado desportivo adequado à prática da modalidade desportiva em causa.
- d. A não utilização correta do uniforme pode impedir o aluno de frequentar as atividades da escola, designadamente a participação nas aulas e em visitas de estudo ou atividades no exterior.
- e. Sempre que um aluno se apresente mal uniformizado, o professor da primeira aula da manhã deverá assinalar na plataforma eSchooling a ocorrência, especificando que se trata de uniforme. Caso esta a situação seja recorrente, haverá um contacto formal da Educadora, do Professor Titular de Turma ou do Diretor de Turma com o encarregado de educação,

Página 47 de 50

Regulamento Interno – 2025-2028

alertando que o aluno poderá ser impedido de frequentar o Colégio, incluindo aulas, visitas de estudo ou outras atividades, caso a situação se mantenha.

VI – SAÚDE E HIGIENE

- **a.** Se, durante o horário escolar, o aluno apresentar sintomas de doença, o encarregado de educação será contactado de imediato.
- **b.** Em caso de acidente, e sempre que necessário, o Colégio responsabiliza-se por levar os alunos ao hospital, informando atempadamente os encarregados de educação.
- **c.** Quando um aluno se encontre doente, o Colégio não administra qualquer medicação que não seja previamente autorizada pelo encarregado de educação.
- **d.** Em caso de doença contagiosa, o aluno não pode frequentar o Colégio, apenas o podendo voltar a fazer após a entrega de uma declaração médica que autorize o seu regresso.
- **e.** Compete ao encarregado de educação zelar pela higiene e bom estado do vestuário do seu educando.
- **f.** A escola reserva-se ao direito de não permitir a presença de alunos com uma higiene claramente menos cuidada e/ou com parasitas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer situação omissa neste Regulamento Interno deve, caso se justifique, ser resolvida pela Direção Pedagógica em tempo oportuno, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.

A inscrição do aluno implica o conhecimento e a aceitação deste Regulamento Interno e obriga ao seu cumprimento.

Este Regulamento Interno vincula todos os membros da comunidade educativa.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 3 de setembro de 2025.